



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 23/2023/PE

Razão Social: UNIDADE MISTA CECÍLIA LEAL DE MIRANDA
Nome Fantasia: UNIDADE MISTA CECÍLIA LEAL DE MIRANDA
Endereço: RUA MARIA CELÍLIA LEAL DE MIRANDA, SN
Bairro: CENTRO
Cidade: Casinhas - PE
Telefone(s):
Diretor Técnico: CELEIDA HELENE SOBREIRA GUIMARÃES - CRM-PE: 26773
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 08/02/2023 - 11:15 a 12:50
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881
Equipe de Apoio da Fiscalização: Andrea Pimentel
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Alessandra Soares de Andrade
Cargo(s): diretora administrativa

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Ênfase a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do "Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19", apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: Sim (Realizada pela Vigilância Epidemiológica.)
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não (Está em processo de formação (previsão para iniciar funcionamento no final de março/2023))**

4. PORTE DO HOSPITAL

- 4.1. : Porte I

5. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

- 5.1. Número total de médicos horizontais: 0
- 5.2. Número total de médicos plantonistas exclusivos da internação: 0
- 5.3. Após a análise da relação do corpo médico foi detectada alguma irregularidade: Sim
- 5.4. Especificar: Não possui médico evolucionista

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 6.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

7. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 7.1. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
- 7.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**
- 7.3. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 7.4. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 8.1. Passagem de plantão de médico para médico: **Não**
8.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
8.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

9. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 9.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
9.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
9.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
9.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não (Apenas um leito.)**
9.5. Consultório médico: Sim
9.6. Quantos: 1

10. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

- 10.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 10.2. Esfigmomanômetro: Sim
10.3. Estetoscópio clínico: Sim
10.4. Termômetro clínico: Sim
10.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
10.6. Sabonete líquido: Sim
10.7. Toalha de papel: Sim
10.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 10.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
10.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
10.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
10.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
10.13. Álcool gel: Sim
10.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
10.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

11. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 11.1. 2 macas (leitos): **Não**
- 11.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 11.3. Sabonete líquido: Sim
- 11.4. Toalha de papel: Sim
- 11.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 11.6. Aspirador de secreções: Sim
- 11.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 11.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 11.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 11.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 11.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 11.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 11.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 11.14. Água destilada: Sim
- 11.15. Amiodarona: Sim
- 11.16. Atropina: Sim
- 11.17. Cloreto de potássio: Sim
- 11.18. Cloreto de sódio: Sim
- 11.19. Deslanosídeo: Sim
- 11.20. Dexametasona: Sim
- 11.21. Diazepam: Sim
- 11.22. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 11.23. Dipirona: Sim
- 11.24. Dobutamina: Sim
- 11.25. Dopamina: Sim
- 11.26. Escopolamina (hioscina): Sim
- 11.27. Fenitoína: Sim
- 11.28. Fenobarbital: Sim
- 11.29. Furosemida: Sim
- 11.30. Glicose: Sim
- 11.31. Haloperidol: Sim
- 11.32. Hidrocortisona: Sim
- 11.33. Insulina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.34. Isossorbida: Sim
- 11.35. Lidocaína: Sim
- 11.36. Midazolan: Sim
- 11.37. Ringer Lactato: Sim
- 11.38. Solução Glicosada: Sim
- 11.39. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 11.40. Oxímetro de pulso: Sim
- 11.41. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 11.42. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 11.43. Sondas para aspiração: Sim

12. ÁREA DIAGNÓSTICA

- 12.1. Sala de raios-x: Sim
- 12.2. Funcionamento 24 horas: **Não**
- 12.3. Sala de ultrassonografia: Sim
- 12.4. Funcionamento 24 horas: Não
- 12.5. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 12.6. Funcionamento 24 horas: **Não**

13. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 13.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 13.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 13.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 13.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 13.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 13.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 13.7. Pia ou lavabo: Sim
- 13.8. Toalhas de papel: Sim
- 13.9. Sabonete líquido: Sim
- 13.10. Álcool gel: Sim
- 13.11. Realiza curativos: Sim
- 13.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 13.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 13.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 13.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 13.16. Material para anestesia local: Sim
- 13.17. Foco cirúrgico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

14. SALA DE MEDICAÇÃO

- 14.1. Armário vitrine: Sim
- 14.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 14.3. Cadeiras: Sim
- 14.4. Cesto de lixo: Sim
- 14.5. Escada de dois degraus: Sim
- 14.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 14.7. Mesa auxiliar: Sim
- 14.8. Mesa para exames: Sim
- 14.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 14.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim

15. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

- 15.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 15.2. Dipirona: Sim
- 15.3. Paracetamol: Sim
- 15.4. Morfina: Sim
- 15.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 15.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 15.7. Diazepan: Sim
- 15.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

- 15.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

15.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

15.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

15.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

15.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

15.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

15.15. Ampicilina: Sim

15.16. Cefalotina: Sim

15.17. Ceftriaxona: Sim

15.18. Ciprofloxacino: Sim

15.19. Clindamicina: Sim

15.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

15.21. Heparina: Sim

15.22. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

15.23. Fenobarbital: Sim

15.24. Fenitoína (Hidantal): Sim

15.25. Carbamazepina: Sim

15.26. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

15.27. Bromoprida: Sim

15.28. Metoclopramida: Sim

15.29. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

15.30. Atropina: Sim

15.31. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

15.32. Captopril: Sim

15.33. Enalapril: Sim

15.34. Hidralazina: Sim

15.35. Nifedipina: Sim

15.36. Nitroprussiato de sódio: **Não**

15.37. Propranolol: Sim

15.38. Atenolol: Sim

15.39. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

15.40. Cetoprofeno: Sim

15.41. Diclofenaco de sódio: Sim

15.42. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS

15.43. Álcool 70%: Sim

15.44. Clorexidina: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

15.45. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

15.46. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

15.47. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

15.48. Dexametasona: Sim

15.49. Hidrocortisona: Sim

15.50. Furosemida: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 15.51. Clister glicerinado: Sim
- 15.52. Fleet enema: Sim
- 15.53. Óleo mineral: Sim
- 15.54. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

- 15.55. Adrenalina: Sim
- 15.56. Dopamina: Sim
- 15.57. Dobutamina: Sim
- 15.58. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 15.59. Insulina NPH: Sim
- 15.60. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 15.61. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 15.62. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 15.63. Água destilada: Sim
- 15.64. Cloreto de potássio: Sim
- 15.65. Cloreto de sódio: Sim
- 15.66. Glicose hipertônica: Sim
- 15.67. Glicose isotônica: Sim
- 15.68. Gluconato de cálcio: Sim
- 15.69. Ringer lactato: Sim
- 15.70. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 15.71. Solução glicosada 5%: Sim
- 15.72. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 15.73. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

15.74. Tiamina (vitamina B1): **Não**

16. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
31552	LINO DE SOUSA NETO	Regular	segundas
30562	JOSE RONALDO MARIANO DA SILVA FILHO	Regular	terças
27495	GUSTAVO DE ARAUJO LIMA	Regular	quartas
22675	SERGIO EDUARDO GUIMARÃES TAVARES	Regular	quintas e domingos
26773	CELEIDA HELENE SOBREIRA GUIMARÃES	Regular	sextas e sábados, diretora técnica

17. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como unidade mista.

Oferece urgência 24h com um médico plantonista, além de internamentos em clínica médica e pediatria.

Não possui bloco cirúrgico.

Não conta com ambulatório de especialidades.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

Ao todo são 25 leitos.

Escala médica completa.

Não possui médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Especial atenção deve ser dada à Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Não conta com médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista desfalcando o plantão. Ressalto a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Em média são cerca de 02 transferências com necessidade de acompanhamento médico.

A média de atendimento é 60 nas 12h diurnas e 20 nas 12h noturnas. Atentar para a Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

Possui laboratório terceirizado pelo JJ Laboratórios com funcionamento de segunda a sexta das 7 às 15 e nos sábados das 7 às 12h.

Há uma pactuação com o Hospital São Luiz em Surubim para realização de RX de segunda a sábado das 7 1as 17h.

Todos os médicos são contratados pela prefeitura via seleção simplificada.

Não conta com classificação de risco e sim um serviço de triagem, realizado pelo técnico de enfermagem.

Não possui gerador. É importante salientar o Projeto de Lei nº 2810-A de 2008 Cria a obrigação de instalação de gerador de energia em hospitais do SUS; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste e do de nº 6627/09. Art. 1º Os estabelecimentos hospitalares vinculados ao Sistema Único de Saúde que possuírem centro cirúrgico, centro obstétrico, centro de tratamento intensivo, unidade coronária ou qualquer outra instalação que requeira a não interrupção de procedimentos e equipamentos fica obrigada a instalar gerador de energia elétrica dotado de sistema automático de acionamento.

A passagem de plantão nem sempre é médico a médico, no entanto a unidade não fica mais de uma hora sem médico.

A unidade só fica mais tempo sem médico quando este está em transferência de pacientes graves, nestes casos os pacientes são transferidos para Surubim com acompanhamento da equipe de saúde do plantão.

Sem ambu e máscara para neonatos e sem tubos traqueais 2,0; 2,5; 3,0; 3,5; 4,0; 4,5. Ênfase a PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - UNIDADE MISTA CECÍLIA LEAL DE MIRANDA - 23/2023/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

Oferece ultrassonografia todas as segundas.

Maca da sala de reanimação é estreita (vide foto).

Médico com carga horária de 48h seguidas de plantão.

18. IRREGULARIDADES

18.1. COMISSÕES

18.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

18.1.2. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

18.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

18.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

18.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

18.3.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

18.3.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

18.4. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

18.4.1. Passagem de plantão de médico para médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 8º

18.5. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

18.5.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

18.6. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

18.6.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

18.6.2. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

18.7. ÁREA DIAGNÓSTICA

18.7.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

18.7.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

18.8. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

18.8.1. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.8.2. Flumazenil (Lanexat): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.8.3. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

18.8.4. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

18.9. RECURSOS HUMANOS

18.9.1. Não possui médico evolucionista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

18.9.2. Não conta com médico exclusivo para as transferências: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

18.9.3. Número excessivo de atendimentos por médico por 12h de plantão: Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

18.9.4. Sem ambu e máscara para neonatos e sem tubos traqueais 2,0; 2,5; 3,0; 3,5; 4,0; 4,5: PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalto a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

É importante reavaliar os contratos médicos de 48h seguidas de plantão, pois esta carga horária excessiva pode comprometer o atendimento prestado à população, bem como a continuidade do atendimento nos casos de necessidade de dobra de plantão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos tubos traqueais para todas as faixas pediátricas e dos ambus e máscaras para os neonatos, para que sejam bem assistidos.

É importante salientar que em um hospital que realiza procedimentos que não podem ser interrompidos, como cirurgias, bem como emergência, é imperativo a existência de um gerador de energia. Saliento ainda a necessidade de pelo menos um desfibrilador na sala de cirurgia e outro na sala vermelha para segurança do paciente e da realização do ato médico.

Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs
- Produção e características da demanda (internamentos, atendimentos de urgência nos últimos seis meses)

Casinhas - PE, 08 de fevereiro de 2023.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20. ANEXOS



20.1. Unidade Mista Cecília Leal de Miranda



20.2. Recepção e sala de espera



20.3. Consultório médico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



20.4. Sala de medicação



20.5. Sala vermelha



20.6. Maca da sala vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



20.7. Equipamentos da sala vermelha



20.8. Sala de triagem/eletrocardiograma



20.9. Sala de procedimentos



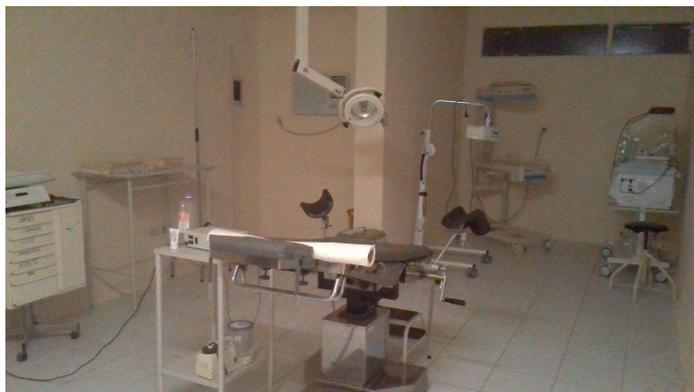
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



20.10. Enfermaria



20.11. Posto de enfermagem das enfermarias



20.12. Sala de parto